



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

MOITA BONITA/SE, ____ de _____ de 2019.

JOSINETE DE JESUS FERREIRA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de Serviços de locação por tempo determinado do sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência, entre FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA- FMAS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 14.525.629/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, JOSINETE DE JESUS FERREIRA COSTA, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**.

Fundamentação LEGAL:

Lei nº 8.666/93

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluimos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que a [Diretriz é a única empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública](#) Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara, Fundos, SAAE e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar [diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto](#). Portanto, a contratação da **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI** representam uma alternativa pertinente, pois já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação inicial ou como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI** possui equipe de técnicos capacitados e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que os sistemas da **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, poderão ser usados por todos os Órgãos Públicos do nosso Município, assim, a consolidação orçamentária, financeira e contábil municipal, será obtida correta e automaticamente e sob a responsabilidade da Prefeitura.

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, já estão integrados com o SISAP (TCE-SE), e com a HPCP (TCU) o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdos. Assim sendo, os servidores públicos não precisarão digitar nestes sistemas tudo de novo, fica dispensada a contratação de outras empresas para a execução destas tarefas, o que, certamente, retardaria todas as prestações de contas do Município, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos sistemas.

CONSIDERANDO, que a contratação da DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI** e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados em Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Análise de Sistemas, Informática e outros. Equipe esta que totaliza em torno de 100 (cem) profissionais, forma uma rede de soluções que



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que durante os seus mais de 07 (sete) anos de existência, a **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo.

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja:

- 1 – Prazo de Entrega
- 2 – Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help-Desk)
- 3 – Qualidade
- 4 – Padronização
- 5 – Compatibilidade e integração
- 6 – Desempenho

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MOITA BONITA/SE-SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

MOITA BONITA/SE, 02 de janeiro de 2019.

JANE SANTANA REIS E MORAES
Presidente da C.P.L.

ÉRICA ANTONIA DA ROCHA
Secretário da C.P.L.

WATYSON LUIS MOTA SILVA
Membro da C.P.L.